ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O SESC E SENAC GOIÁS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Saúle Tassara Bortolani

Lotado: Gerência de Tecnologia

Departamento: Diretoria de Transformação Digital e Inovação

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc

Unidade: Administração Regional

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Unidade: Administração Regional

Critério de julgamento: Menor Preço.

Formato: Pregão Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de tablets, nas condições e especificações constantes no presente Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Sesc e Senac Goiás, com vista a viabilizar futuras e eventuais aquisições, limitadas aos quantitativos máximos fixados.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITENS	INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
LOTE ÚNICO				
1	Sesc	**TABLET TIPO 1** – Tablet com no Mínimo 12”, mínimo 8Gb Ram e mínimo de 128gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa, película e teclado).	UND	300
2	Sesc	**TABLET TIPO 2** – Tablet com no mínimo 8”, mínimo 6Gb Ram e Mínimo de 128Gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa e película).	UND	400
3	Senac	**TABLET TIPO 2** – Tablet com no mínimo 8”, mínimo 6Gb Ram e Mínimo de 128Gb de Memória Interna, Sistema Operacional Android com UI em português brasileiro (com capa e película).	UND	100

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

3.1. TABLET TIPO 01 - TABLET COM NO MÍNIMO 12”, MÍNIMO 8GB RAM E MÍNIMO DE 128GB DE MEMÓRIA INTERNA:

3.1.1. Sistema Operacional

3.1.1.1. O Tablet deverá ser entregue com Sistema Operacional Android (Mínimo) 13 ou superior;

3.1.1.2. Idioma em português do Brasil;

3.1.1.3. Compatibilidade com softwares para visualização de documentos compatível com padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf;

3.1.1.4. Compatibilidade com softwares de gerenciamento de e-mail compatíveis com Microsoft Exchange pop3, imap4, smtp, ssl, tls, eas;

3.1.1.5. Software para reprodução de vídeo;

3.1.1.5.1. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM;

3.1.1.5.2. Software para gravação de vídeo em formato H. 263, H.264, HEVC;

3.1.1.6. Software para reprodução de áudio;

3.1.1.6.1. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA;

3.1.1.7. Software para visualização de imagens e fotografias digitais;

3.1.1.7.1. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com JPEG, JPG, PNG, BMP;

3.1.1.8. Software de mapas;

3.1.1.9. O Sistema Operacional deverá contar com ferramenta de bloqueio de modo que, ao realizar uma inicialização (Reset), os mesmos deverão voltar com a imagem customizada pela Sesc e Senac Goiás;

3.1.1.10. Tablet ofertado deverá estar em linha de produção e com no máximo 18 (dezoito) meses de lançamento, quando da data da entrega da proposta.

3.1.2. Tela

3.1.2.1. Tela mínimo LCD, com tamanho mínimo de 12,0 polegadas ou superior;

3.1.2.2. Resolução de no mínimo 2.500 x 1.600 pixels (WQXGA) ou superior;

3.1.2.3. Tela Resistente a água e poeira com no mínimo a Certificação IP67 ou IP68 ou superior;

3.1.2.4. Câmeras (integradas ao equipamento);

3.1.2.5. 01 ou mais câmeras traseiras, com resolução mínima de 8.0 MP ou superior e foco automático;

3.1.2.6. 01 ou mais câmeras frontais, com resolução de no mínimo 12.0 MP ou superior;

3.1.2.7. Ambas com Capacidade de Gravação de Vídeos em Formato UHD 4K (3.840 x 2.160) resolução mínima de (30fps).

3.1.2.8. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos.

3.1.3. Processador

3.1.3.1. Processador Octa-core com Clock Mínimo médio de 2.2GHz ou superior.

3.1.4. Capacidade de Armazenamento

3.1.4.1. Memória interna mínima de 128GB ou superior;

3.1.4.2. Deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 1Tb (ou mais) via cartão de memória tipo micro SD.

3.1.5. Memória RAM

3.1.5.1. Memória RAM mínima de 8 GB ou superior;

3.1.6. Redes e Conectividade

3.1.6.1. Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM;

3.1.6.2. Tecnologia bluetooth versão mínima 5.0 ou superior;

3.1.6.3. Porta padrão mínimo USB 2.0 ou superior, Type C, para conexão de dados e energia a outros equipamentos;

3.1.6.4. Implementar Criptografia AES/PKI;

3.1.6.5. Implementar autenticação WPA2 enterprise e IEE 802.1X/EAP;

3.1.6.6. Mínimo acesso às redes 3G, 4G e 5G;

3.1.7. Energia e Bateria

3.1.7.1. Bateria interna e recarregável mínima de 9.800 mah tipo “Ions de Lítio” Bi Volt ou superior;

3.1.7.2. A carga da bateria deve ser feita via carregador ou porta USB;

3.1.7.3. Permitir carregamento rápido de no mínimo 45W;

3.1.8. Sensores

3.1.8.1. Touch

3.1.8.2. Acelerômetro, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de efeito Hall, Sensor de Luz;

3.1.8.3. Leitor Biométrico de Impressão Digital;

3.1.9.Entrada de dados

3.1.9.1. Porta padrão mínimo USB 2.0 ou superior, Type C, para conexão de dados e energia a outros equipamentos.

3.1.10. Características Gerais

3.1.10.1. Deve vir nas cores preta ou cinza;

3.1.11. Software de gerenciamento do dispositivo e segurança:

3.1.11.1. Deverá possuir suporte a plataforma de segurança que permita o gerenciamento remoto e controle de aplicativos, onde deverá ser possível controlar e inibir a instalação de aplicativos não autorizados, definir restrições e configurações de sistema, controle de inventário dos dispositivos e proteção de dados corporativos.

3.1.11.2. O software de gerenciamento e segurança instalado no dispositivo deverá ser do mesmo fabricante do hardware.

3.1.11.3. Deverá ser fornecida licença de MDM pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.11.4. O software deverá permitir:

3.1.11.4.1. Localização e a automatização de configuração do dispositivo;

3.1.11.4.2. Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;

3.1.11.4.3. Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos.

3.1.11.5. A solução deverá ser fornecida totalmente em nuvem;

3.1.11.6. Não necessitar de instalação adicional de servidores pela contratante;

3.1.11.7. Suportar o controle e gestão da quantidade de equipamentos adquiridos;

3.1.11.8. O registro e configuração do dispositivo na solução devem ocorrer de forma automática e remota durante a configuração inicial do aparelho e ser persistente após eventual restauração;

3.1.11.9. Deve ser possível instalar remotamente aplicativos proprietários personalizados da contratante;

3.1.11.10. Deve ser possível personalizar o dispositivo remotamente com a logo da contratante, incluindo imagem de fundo de tela, imagem de bloqueio de tela e animação de inicialização;

3.1.11.11. Permitir carregar uma lista de contatos pré-definidas;

3.1.11.12. Permitir carregar conteúdos;

3.1.11.13. Deve ser possível selecionar um aplicativo ou conteúdo padrão que abra após a finalização do registro do dispositivo na solução;

3.1.11.14. Permitir alterar configurações de som como nível de volume;

3.1.11.15. Permitir forçar a reprodução de todos os sons no alto falante do dispositivo (mesmo com um fone de ouvido conectado);

3.1.11.16. Permitir configurar o nível de luminosidade, tipo e tamanho da fonte de letras;

3.1.11.17. Permitir configuração do fuso horário;

3.1.11.18. Bloquear acesso as lojas de aplicativos e a lista de aplicações predefinidas;

3.1.11.19. Bloquear acesso a páginas web predefinidas (firewall);

3.1.12. O equipamento deve acompanhar:

3.1.12.1. Documentação técnica do produto (hardware e software), disponível em português;

3.1.12.2. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem;

3.1.12.3. Cabo de dados usb;

3.1.12.4. O cabo USB deve servir tanto para o carregamento, quanto para transferência de dados;

3.1.12.5. Carregador USB de no mínimo 15W;

3.1.12.6. Capa:

3.1.12.6.1. A Capa Teclado deve ser compatível com o tablet fornecido;

3.1.12.6.2. Seu design deverá acompanhar o desenho do tablet, não obstruir a tela, botões físicos, saídas de áudio e microfones;

3.1.12.6.3. Distância mínima de funcionamento da capa de teclado de até 10 metros;

3.1.12.6.4. Mínimo Bluetooth 3.0;

3.1.12.6.5. Touchpad e cabo USB;

3.1.12.6.6. Bateria com capacidade mínima de 230Mah;

3.1.12.7. Película protetora para tela:

3.1.12.7.1. A película deve ser compatível com o tablet fornecido, não deve ter adaptações.

3.1.12.7.2. A película deve ser confeccionada em material de boa resistência.

3.1.12.7.3. A película deve ser aplicada, antes do processo de finalização de empacotamento para não violar a embalagem do tablet, que deverá vir lacrado de fábrica, garantindo assim a confiabilidade da integridade do produto.

3.1.13. Garantia:

3.1.13.1. O Tablet deverá ter uma garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na modalidade “on site” ou “coleta e devolução”.

3.1.13.2. Caso a garantia padrão, para o modelo ofertado, fornecida pela fabricante não for de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, será aceito, sem qualquer ônus adicional para a contratante, um serviço correspondente a esta extensão de garantia, para complementar o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.13.3. Deverá constar na proposta do licitante, o site do fabricante no qual é possível checar a garantia do produto através do seu número de série e SKU da Garantia Estendida;

3.2. TABLET TIPO 02 - TABLET COM NO MÍNIMO 8”, MÍNIMO 6GB RAM E MÍNIMO DE 128GB DE MEMÓRIA INTERNA:

3.2.1. Sistema Operacional

3.2.1.1. O Tablet deverá ser entregue com Sistema Operacional Android mínimo 14 ou superior;

3.2.1.2. Idioma em português do Brasil;

3.2.1.3. Compatibilidade com softwares para visualização de documentos compatível com padrões: ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf;

3.2.1.4. Compatibilidade com softwares de gerenciamento de e-mail compatíveis com Microsoft Exchange pop3, imap4, smtp, ssl, tls, eas;

3.2.1.5. Software para reprodução de vídeo;

3.2.1.6. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM;

3.2.1.7. Software para gravação de vídeo em formato H. 263, H.264, HEVC;

3.2.1.8. Software para reprodução de áudio;

3.2.1.9. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA;

3.2.1.10. Software para visualização de imagens e fotografias digitais;

3.2.1.11. O Sistema Operacional e o Software devem ter compatibilidade com JPEG, JPG, PNG, BMP;

3.2.1.12. Software de mapas;

3.2.1.13. O Sistema Operacional deverá contar com ferramenta de bloqueio de modo que, ao realizar uma inicialização (Reset), os mesmos deverão voltar com a imagem customizada pelo Sesc e Senac Goiás;

3.2.1.14. Tablet ofertado deverá estar em linha de produção e com no máximo 18 (dezoito) meses de lançamento, quando da data da entrega da proposta.

3.2.2.Tela:

3.2.2.1. Tela mínimo TFT, com tamanho mínimo de 8,0 polegadas ou superior;

3.2.2.2. Resolução de no mínimo 1.920 x 1.200 pixels ou superior;

3.2.2.3. Tela Resistente a água e poeira com no mínimo a Certificação IP67 ou IP68 ou superior;

3.2.2.4. Tela com resistência a quedas de no mínimo 1,5m;

3.2.2.5. Câmeras (integradas ao equipamento);

3.2.2.6. 01 ou mais câmeras traseiras, com resolução mínima de 8.0 MP ou superior e foco automático;

3.2.2.7. 01 ou mais câmeras frontais, com resolução de no mínimo 5.0 MP ou superior;

3.2.2.8. Ambas com Capacidade de Gravação de Vídeos em Formato UHD 4K (3.840 x 2.160) resolução mínima de (30fps).

3.2.2.9. Ambas as câmeras (frontal e traseira) devem permitir filmar e tirar fotos.

3.2.3.Processador

3.2.3.1. Processador Octa-core com Clock Mínimo de 2GHz ou superior.

3.2.4.Capacidade de Armazenamento

3.2.4.1. Memória interna mínima de 128GB ou superior;

3.2.4.2. Deve possuir capacidade de expansão para no mínimo 512Gb ou superior via cartão de memória tipo micro SD.

3.2.5. Memória RAM:

3.2.5.1. Memória RAM mínima de 6 GB ou superior;

3.2.6. Redes e Conectividade:

3.2.6.1. Wi-Fi padrão 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM;

3.2.6.2. Tecnologia bluetooth versão mínima 5.0 ou superior;

3.2.6.3. Porta ou adaptador padrão USB 2.0, Type C versão 3.1 ou superior, para conexão de dados e energia a outros equipamentos;

3.2.6.4. Implementar Criptografia AES/PKI;

3.2.6.5. Implementar autenticação WPA2 enterprise e IEE 802.1X/EAP;

3.2.6.6. Acesso mínimo às redes 3G, 4G e 5G.

3.2.7.Energia e Bateria:

3.2.7.1. Bateria interna e recarregável mínima de 5.000 mah tipo “Ions de Lítio” Bi Volt ou superior;

3.2.7.2. A carga da bateria deve ser feita via carregador ou porta USB;

3.2.8.Sensores

3.2.8.1. Touch;

3.2.8.2. Acelerômetro, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de efeito Hall, Sensor de Luz;

3.2.8.3. Leitor Biométrico de Impressão Digital;

3.2.8.4. Reconhecimento Facial;

3.2.9. Entrada de dados

3.2.9.1. Porta padrão mínimo USB 2.0 ou superior, Type C, para conexão de dados e energia a outros equipamentos;

3.2.10. Características Gerais

3.2.10.1. Deve vir nas cores preta, cinza ou verde.

3.2.10.2. Deve possuir certificação militar;

3.2.11. Software de gerenciamento do dispositivo e segurança:

3.2.11.1. Deverá possuir suporte a plataforma de segurança que permita o gerenciamento remoto e controle de aplicativos, onde deverá ser possível controlar e inibir a instalação de aplicativos não autorizados, definir restrições e configurações de sistema, controle de inventário dos dispositivos e proteção de dados corporativos.

3.2.11.2. O software de gerenciamento e segurança instalado no dispositivo deverá ser do mesmo fabricante do hardware.

3.2.11.3. Deverá ser fornecida licença de MDM pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.11.4. O software deverá permitir:

3.2.11.4.1. Localização e a automatização de configuração do dispositivo;

3.2.11.4.2. Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;

3.2.11.4.3. Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos.

3.2.11.5. A solução deverá ser fornecida totalmente em nuvem;

3.2.11.6. Não necessitar de instalação adicional de servidores pela contratante;

3.2.11.7. Suportar o controle e gestão da quantidade de equipamentos adquiridos;

3.2.11.8. O registro e configuração do dispositivo na solução devem ocorrer de forma automática e remota durante a configuração inicial do aparelho e ser persistente após eventual restauração;

3.2.11.9. Deve ser possível instalar remotamente aplicativos proprietários personalizados da contratante;

3.2.11.10. Deve ser possível personalizar o dispositivo remotamente com a logo da contratante, incluindo imagem de fundo de tela, imagem de bloqueio de tela e animação de inicialização;

3.2.11.11. Permitir carregar uma lista de contatos pré-definidas;

3.2.11.12. Permitir carregar conteúdos;

3.2.11.13. Deve ser possível selecionar um aplicativo ou conteúdo padrão que abra após a finalização do registro do dispositivo na solução;

3.2.11.14. Permitir alterar configurações de som como nível de volume;

3.2.11.15. Permitir forçar a reprodução de todos os sons no alto falante do dispositivo (mesmo com um fone de ouvido conectado);

3.2.11.16. Permitir configurar o nível de luminosidade, tipo e tamanho da fonte de letras;

3.2.11.17. Permitir configuração do fuso horário;

3.2.11.18. Bloquear acesso as lojas de aplicativos e a lista de aplicações predefinidas;

3.2.11.19. Bloquear acesso a páginas web predefinidas (firewall);

3.2.12. O equipamento deve acompanhar:

3.2.12.1. Documentação técnica do produto (hardware e software), disponível em português;

3.2.12.2. Carregador de bateria bivolt, com seleção automática de voltagem;

3.2.12.3. Cabo de dados usb; O cabo USB deve servir tanto para o carregamento, quanto para transferência de dados.

3.2.12.4. Carregador USB de no mínimo 15W;

3.2.13. Película:

3.2.13.1. A película deve ser compatível com o tablet fornecido. Não deve ter adaptações.

3.2.13.2. A película deve ser confeccionada em material de boa resistência.

3.2.13.3. A película deve ser aplicada, antes do processo de finalização de empacotamento para não violar a embalagem do tablet, que deverá vir lacrado de fábrica, garantindo assim a confiabilidade da integridade do produto.

3.2.14. Garantia:

3.2.14.1. O Tablet deverá ter uma garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na modalidade “on site” ou “coleta e devolução”.

3.2.14.2. Caso a garantia padrão, para o modelo ofertado, fornecida pela fabricante não for de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, será aceito, sem qualquer ônus adicional para a contratante, um serviço correspondente a esta extensão de garantia, para complementar o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.14.3. Deverá constar na proposta do licitante, o site do fabricante no qual é possível checar a garantia do produto através do seu número de série e SKU da Garantia Estendida;

4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à modernização das operações do Sesc e Senac Goiás, reconhecendo a importância da atualização tecnológica para o aprimoramento dos serviços prestados. Durante o planejamento desta ação, identificou-se a necessidade de aquisição de tablets, que são essenciais para a execução adequada dos aplicativos utilizados nas diversas atividades administrativas e finalísticas da instituição.

4.2. A implementação de equipamentos eletrônicos modernos não apenas maximiza a eficiência energética dos recursos computacionais, mas também assegura a compatibilidade tecnológica necessária para atender às demandas contemporâneas. Com a aquisição dos tablets, espera-se um aumento significativo na produtividade dos colaboradores, proporcionando maior conforto e agilidade durante a jornada de trabalho.

4.3. Esses dispositivos são fundamentais para o suporte das operações nas áreas administrativas, assistenciais, educacionais e de atendimento ao cliente, que frequentemente dependem de ferramentas computacionais avançadas. Dessa forma, a aquisição de tablets garantirá as condições básicas de funcionamento da tecnologia da informação no Sesc e Senac Goiás, fortalecendo a capacidade institucional de atender suas responsabilidades com eficiência e excelência.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando os objetivos estratégicos da instituição e a necessidade de otimizar a aquisição de tablets para atender às demandas especificadas, a decisão de promover a licitação sob a modalidade de lote único para a compra desses dispositivos visa assegurar a máxima eficiência e eficácia no processo de aquisição.

5.1.1. A aquisição de tablets por meio de um lote único permite que todos os dispositivos adquiridos sejam do mesmo modelo e especificação técnica. Tal uniformidade é crucial para garantir a compatibilidade entre os equipamentos e a padronização no uso dos mesmos, o que facilita a integração com os sistemas existentes e assegura uma experiência uniforme para todos os usuários finais.

5.1.2. A centralização da compra em um único lote pode levar à negociação de melhores condições comerciais, tais como preços mais vantajosos e termos de pagamento mais flexíveis, devido ao volume total da aquisição. Além disso, a compra em lote único pode reduzir os custos administrativos e operacionais associados à gestão de múltiplos contratos e fornecedores, possibilitando uma administração mais eficiente do processo.

5.1.3. A adjudicação do contrato a um único fornecedor simplifica o gerenciamento da entrega e da instalação dos tablets, bem como o suporte pós-venda. Com um único ponto de contato, a instituição pode assegurar um fluxo mais direto e organizado para a resolução de quaisquer problemas ou necessidades de assistência técnica, o que contribui para uma gestão mais eficiente do projeto.

5.1.4.A escolha por um lote único minimiza os riscos associados à integração e coordenação de múltiplos fornecedores, que poderiam resultar em inconsistências nos equipamentos ou na execução dos serviços. Um único fornecedor é responsável por toda a entrega e suporte, o que reduz a probabilidade de problemas de comunicação e de falhas na coordenação, promovendo uma execução mais coesa e eficaz do contrato.

5.1.5.A contratação para um único lote pode facilitar a obtenção de condições comerciais mais favoráveis devido à economia de escala. Com um único contrato de grande porte, a instituição pode negociar descontos substanciais e condições de fornecimento mais vantajosas, resultando em uma melhor alocação dos recursos orçamentários disponíveis.

5.1.6.A aquisição de tablets de um único fornecedor garante que todos os dispositivos sejam idênticos e atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade. Adicionalmente, o fornecedor único compromete-se a oferecer suporte técnico e garantias consistentes para todos os dispositivos, assegurando um nível uniforme de serviço e atendimento ao cliente.

5.2. Em síntese, a opção por um lote único para a licitação da aquisição de tablets oferece uma série de vantagens que atendem aos objetivos de padronização, eficiência e redução de riscos. A centralização da aquisição em um único fornecedor contribui para a otimização do processo, garantindo melhores condições comerciais e um gerenciamento mais eficaz, alinhado às melhores práticas de administração pública e às necessidades específicas da instituição.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto do presente processo trata-se de quantidade meramente estimativa, a ser demandada de acordo com a necessidade da Instituição, devendo ser processada pelo Sistema de Registro de Preço, tendo em vista que são aquisições nas quais não é possível definir antecipadamente, e com precisão, a quantidade necessária dos itens descritos para atender a demanda do Sesc Goiás e Senac Goiás.

6.2. Assim, podendo haver a variação da demanda, a quantidade descrita no **TÓPICO 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO,** refere-se a mera estimativa, sem previsão exata de quantos produtos/serviços de fato serão adquiridos/ executados.

6.3. Desse modo, a escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação justifica-se com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução n.º 1.593/2024) e Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução n.º 1.270/2024), que, em seu artigo 44, prevê as hipóteses de utilização do referido sistema, quais sejam:

> ***Art. 44.*** *O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:*
>
> ***I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;***
>
> *II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;*
>
> ***III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades****.*
>
> IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.
>
> *(Grifou-se)*

6.4. Assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços torna-se vantajosa para o Sesc e Senac Goiás porque não fica obrigado a adquirir o quantitativo máximo de produtos, visto que a quantidade prevista no é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com a demanda do Sesc e Senac Goiás.

6.5. Da mesma forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação decorre do fato da escalabilidade da solução, proporcionando a contratação mais adequada de acordo com a necessidade de expansão do ambiente em dizeres de volumetria e processamento, como também possibilitando entregas de serviços com novas arquiteturas, devendo a contratação operar sob demanda, o que configura a natureza da contratação por registro de preços.

6.6. Assim sendo, estamos diante de uma estimativa do que é possível o Sesc e Senac Goiás se utilizar durante o período de 12 meses. Porém, por se tratar de demanda futura, se faz necessário o registro de preços destes produtos para assegurar a economicidade ao Sesc e Senac Goiás, devendo estas demandas serem executadas em tempo oportuno, conforme a necessidade, consoante o disposto no artigo 44, da Resolução n.º 1.593/2024 do Sesc e da Resolução nº 1.270/2024 do Senac, citado acima, bem como no artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços na esfera Federal, prevendo o seguinte:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II -* ***quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas*** *ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> *IV -* ***quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.***

6.7. Além disso, o Tribunal de Contas da União, atento às vantagens oferecidas pelo Sistema de Registro de Preços, tem recomendado sua adoção, inclusive para evitar o fracionamento de despesa, vejamos:

> *[...] j.2)* ***com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II. e §§ 1º e 4º, do art. 15, da citada Lei, regulamentado pelo Decreto nº 2.743, de 21.8.1998;*** *(Decisão nº 472/1999, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, Processo TC 675.048.1998-2);*
>
> *[...] 3.1.7. Quanto à diminuta disponibilidade orçamentária e financeira da UG 153076, bem como quanto à liberação fracionada dos créditos orçamentários, temos que o gestor poderia contornar essas dificuldades com um planejamento eficiente. Ademais,* ***o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998, presta-se bem às dificuldades apresentadas pelos responsáveis.*** *(Acórdão nº 3.146/2004, Primeira Câmara, Rel. Min. Guilherme Palmeira Processo TC 009.989/2003-1).*

6.8. De igual modo, a jurisprudência do TCU corrobora:

> *[...] 4. Com relação à utilização do registro de preços para a licitação, o órgão a justificou com base na mudança no modelo de gestão de impressão ora em curso, de um sistema de aquisição dos bens necessários, com os custos associados à obsolescência e manutenção, para um sistema de contratação desses serviços. Em vista das restrições orçamentárias, o sistema de registro de preços permitiria a implantação gradativa dos serviços.* ***A solução adotada se amolda ao previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, a saber: "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...) II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;" 5. No mesmo sentido os Acórdãos nºs 1.737/2012 e 3.092/2014, ambos do Plenário. Desse modo, a justificativa pode ser acolhida****. (TCU,*
>
> *Processo 011.393/2016-5, Acórdão 2438/2016 - Plenário, Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO, data da sessão: 21/09/2016);*

> ***[...] 3. A utilização do Sistema de Registro de Preços é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Não há que se confundir, todavia, entrega parcelada com entrega de parcelas do produto. A primeira ocorre quando são demandadas várias aquisições do objeto licitado na configuração em que prevista pelo órgão responsável pelo Sistema de Registro de Preços. A segunda, que não é albergada pela legislação retro mencionada, cuida de aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado em quantitativos diferentes daqueles inicialmente previstos.*** *4. A impossibilidade de aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global em contratações realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços foi ratificada pelo TCU mediante o subitem 9.3.2 do Acórdão 757/2015 - Plenário. 5. O mencionado subitem 9.3.2 daquele decisum confirmou, ainda, a tese de que, no Sistema de Registro de Preços, a adjudicação por item é a regra geral, sendo a opção pelo lote único excepcional, devendo ser plenamente motivada. 6. Nos termos do Enunciado 258 da Súmula de jurisprudência do TCU, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão verba ou de unidades genéricas. (TCU 01917720143, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 27/01/2016). (Grifou-se)*

6.9. Dessa feita, a licitação mostra-se mais vantajosa para o Sesc Goiás e Senac Goiás se processada pelo Sistema de Registro de Preço e pelo critério de julgamento menor valor por lote único, com base nas recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União, sendo algumas citadas acima, bem como em representação assim julgada: "*...A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.*" (Acórdão 2197/2015-Plenário. GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC nº 028.924/2014-2. Natureza: Representação. Órgão: Ministério da Integração Nacional. Relator: Benjamin Zymler. Data da sessão: 02/09/2015).

6.10. Ante o exposto, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, é uma forma de economia para o Sesc e Senac Goiás, tendo em vista que acarreta menos licitações, mais rapidez nas aquisições dos produtos descritos e ainda elimina eventual problema de espaço para armazenamento dos produtos.

6.11. Ante o exposto, justifica-se que a utilização do registro de preços nesta contratação possui previsão legal, está em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Senac Goiás e com o entendimento do Tribunal de Contas da União, e ainda é a opção que possibilita a busca da economicidade para o Sesc e Senac Goiás, além da prestação de um serviço de qualidade e por um único fornecedor apto a lidar com a marca dos objetos adquiridos

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O detalhamento técnico da solução encontra-se descrito na DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES, deste Termo de Referência. A especificação considerou modelos atuais de mercado, com o dimensionamento de processamento de pacotes de acordo com a necessidade do ambiente atual.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O processo de seleção será realizado em lote único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no tópico 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

8.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

8.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras do Banco do Brasil S.A, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado no valor unitário de cada item. Os lances serão efetuados no valor global do lote.

8.6. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

8.7. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

8.8. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido o uso do arredondamento, sob pena de desclassificação.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Técnica

9.1.1. A LICITANTE melhor classificada deverá apresentar comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante forneceu objeto de natureza semelhante ao da licitação, sem qualquer restrição na qualidade dos materiais e serviços, bem como nas condições comerciais, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante, ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9.1.2. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando: Quantidade mínima de 25% do quantitativo estimado de tablets.

9.1.3. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito.

9.1.4. Caso o licitante não seja o próprio fabricante do equipamento/software, deverá apresentar à comissão avaliadora uma declaração do fabricante indicando expressamente que o licitante está apto a comercializar e implantar o respectivo sistema se vier a ser contratado.

9.1.5. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

9.1.6. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela comissão, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva LICITANTE.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resoluções Sesc de n.º 1.593/2024 e Senac de nº 1.270/2024**,** desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

10.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

10.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

10.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

10.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc e Senac Goiás.

10.1.6. Exista dotação orçamentária;

10.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

10.1.8. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

10.1.9. A Contratada possui um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega de todos os itens contratados contados a partir da data da última assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.1.10. A confirmação de recebimento dos equipamentos/serviços correrá após a conferência dos mesmos pelo técnico responsável e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de quaisquer equipamentos/serviços que apresente alguma irregularidade comprometendo a integridade ou que impossibilite o uso.

10.1.11. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser substituídos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

10.1.12. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

10.2. Faturamento e Local de Entrega dos itens 1 e 2.

a) Faturamento - Itens 1 e 2 - Sesc Administração

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida 136, nº 1.084, Qd, F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia – GO.

CEP: 74.180-040.

b) Faturamento - Item 3 - Senac Administração

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/GO

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO.

CEP: 74.075.470

c) Local de Entrega – Itens 1, 2 e 3

Gerência de Tecnologia

Endereço: Rua 19, nº 260, 4º andar, Setor Central, Goiânia, Goiás.

CEP: 74030-090.

Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 17h (segunda à sexta-feira)

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	TABLET TIPO 1	Sob Demanda	Mediante a entrega do objeto, termos de aceite pelo Sesc Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
2	TABLET TIPO 2	Sob Demanda	Mediante a entrega do objeto, termos de aceite pelo Sesc Goiás e apresentação da Nota Fiscal.
3	TABLET TIPO 2	Sob Demanda	Mediante a entrega do objeto, termos de aceite pelo Senac Goiás e apresentação da Nota Fiscal.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido conferido e aceito pelo Sesc e Senac Goiás.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

11.6.2. não produziu os resultados acordados;

11.6.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6.5. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.6.6. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc e Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

11.6.7. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

11.6.8. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

11.6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

12. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

12.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12.9. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

12.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

12.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

12.13. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

12.14. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os equipamentos no prazo e nas condições estabelecidas no tópico 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO deste Termo de Referência.

13.2. A contratada deverá entregar o objeto, nos moldes do exigido no tópico 3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA deste Termo de Referência.

13.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

13.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação, adotando as medidas necessárias para regularizar eventuais pendências;

13.5. A contratada deverá realizar a indicação de preposto apto a representar a Contratada junto à Contratante, respondendo pela fiel execução do contrato;

13.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.7. A Contratada deverá prestar garantia conforme os tópicos 3.1.13 e 3.2.14 deste Termo de Referência;

13.8. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

16.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

16.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

16.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

16.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

16.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à Contratante.

16.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

16.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da Contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no tópico 13 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC/SENAC Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC/SENAC Goiás.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC/SENAC Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC/SENAC Goiás.	2

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

16.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

16.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado e/ou entregue.

16.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

16.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

16.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

16.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 16.9, "a";

16.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 16.9, "b", "c" e "d";

16.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

16.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 16.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 16.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 16.9, alínea "a"

16.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

16.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

16.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

16.17. Na hipótese prevista no item 16.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada o cadastro de reserva e a ordem de classificação.

16.18. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16.19. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

17. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pelo Sesc e Senac Goiás, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, autorizando o Sesc e Senac Goiás a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades do Sesc e Senac Goiás e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pelo Sesc e Senac Goiás, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc e Senac Goiás.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar o Sesc e Senac Goiás imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br , nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de

dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar o Sesc e Senac Goiás por meio do e-mail de sua respectiva DPO dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br , em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.11. O Sesc e Senac Goiás terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. A Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) o Sesc e Senac Goiás solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou documento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado ao Sesc e Senac Goiás, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

18.1. Sugere-se a designação como fiscal e suplente os colaboradores abaixo indicados:

Fiscal: Aline Dayane Prado Rodrigues

Cargo: Técnico em Manutenção Eletrônica

Matrícula: 6209 **CPF:** xxx.xxx.xxx-91

Suplente: Ruben Marcos Barbosa

Cargo: Técnico em Manutenção Eletrônica

Matrícula: 3863 **CPF:** xxx.xxx.xxx-49

18.2. Sugere-se a designação como gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

Gestor: Jean Franklin Silva Pereira

Cargo: Coordenador da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI

Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Goiânia, 16 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

Italo Jardim Cabral

Analista Administrativo na Seção de Desenvolvimento de Sistemas

Matrícula: 10534 CPF: xxx.xxx.xxx-44

APROVADO POR:

Jean Franklin Silva Pereira

Coordenador da Seção de Infraestrutura e Suporte de TI

Matrícula: 11116 CPF: xxx.xxx.xxx-68

Saúle Tassara Bortolani

Gerente de Tecnologia

Matrícula: 5502 CPF: xxx.xxx.xxx-91

Sabrina Caetano Cabral

Gerente de Operações Finalísticas Sesc

Matrícula: 6290 CPF: xxx.xxx.xxx-20

Lionísio Pereira dos Santos

Gerente de Operações Finalísticas Senac

Matrícula: 5335 CPF: xxx.xxx.xxx-87

Documento assinado eletronicamente por **Italo Jardim Cabral**, **Administrativo**, em 16/05/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Franklin Silva Pereira**, **Coordenador(a) de Seção**, em 16/05/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Saule Tassara Bortolani**, **Gerente**, em 16/05/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lionisio Pereira Dos Santos Filho**, **Gerente**, em 19/05/2025, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Caetano Cabral**, **Gerente**, em 19/05/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200876** e o código CRC **025824CB**.